



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA:

**“P003/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FISCALIZAÇÃO PARA A EMPREITADA DE
REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DE
LAR DE IDOSOS – CENTRO DE BEM ESTAR DE
BAIRRO”**

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3 e 4
Cláusula 2. ^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador do serviço	5
Cláusula 5. ^a – Garantia de continuidade da prestação dos serviços	5
Cláusula 6. ^a – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução	5
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base	5 e 6
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais	6 e 7
Cláusula 10. ^a – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto	7
Cláusula 11. ^a – Força maior	7 e 8
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do Prestador de Serviços	8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)	8
Cláusula 14. ^a – Execução da caução	8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15. ^a – Foro competente	9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações	10
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável	10
Anexo I –	11

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos – Centro de Bem Estar do Bairro**, conforme Anexo I ao presente CE.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que deverá ser efetuado de acordo com o prazo de **20 (vinte) meses**, sendo que:

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



- 1.1. – 18 (dezoito) meses de execução da obra;
- 1.2. – 2 (dois) meses preparação e planeamento de trabalhos, vistorias, receção provisória, compilação técnica e conta da empreitada.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato para constituição de uma equipa de fiscalização e coordenação de segurança para a empreitada **de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos – Centro de Bem Estar do Bairro**, nos termos das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 5.^a

Garantia de continuidade da prestação dos serviços

O prestador de serviços deve assegurar a continuidade da prestação de serviços objeto do contrato até ao valor máximo de adjudicação que a entidade adjudicante está disposto a pagar, que corresponde ao preço base referido no n.º 3, da cláusula (9.^a) nona do presente CE e durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 6.^a

Aquisição do bem objeto do contrato e prazo de execução

O fornecimento, a efetuar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer no prazo de **600 dias**.

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



Secção II

Obrigações do CENTRO DE BEM-ESTAR DE BAIRRO

Cláusula 7.ª

Preço contratual e preço base

Pela aquisição dos bens objeto do contrato, o CENTRO DE BEM-ESTAR DE BAIRRO deve pagar ao fornecedor a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **74.900,00 € (setenta e quatro mil, novecentos euros e zero cêntimos)**, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento o valor do contrato deve ser faturado em prestações mensais, sucessivas, devendo as faturas ser apresentadas, mensalmente, à secção de contabilidade da entidade adjudicante.
2. Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato, detalhados mensalmente no relatório executado nos termos da **cláusula 6.ª das cláusulas técnicas deste CE**.
3. As quantias devidas pelo CENTRO DE BEM-ESTAR DE BAIRRO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno da CENTRO DE BEM-ESTAR DE BAIRRO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do CENTRO DE BEM-ESTAR DE BAIRRO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao CENTRO DE BEM-ESTAR DE BAIRRO.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Por incumprimento dos prazos dos horários de prestação de serviços; O montante até 1/10 do valor mensal, por cada incumprimento detetado
- b) Por incumprimento do prazo de entrega de relatórios até 1/2 do valor mensal, por relatório em falta;
- c) Por apresentação de relatórios incompleto até 1/10 do valor mensal, por cada informação em falta;
- d) Por comportamento inadequado ao contexto de trabalho, ou conduta imprópria com qualquer interveniente do contexto do serviço a realizar ou entidade adjudicante, devidamente comprovado, até ao valor mensal, por cada situação detetada.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto (Não aplicável)

Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o CENTRO DE BEM-ESTAR DE BAIRRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Desvio do objeto da prestação de serviços;

b) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e requisitos legais estabelecidos neste caderno de encargos;

c) Se não cumprir o plano de trabalhos estabelecidos de forma reiterada;

d) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

e) Oposição reiterada ao exercício de controlo da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante;

f) Prestação de falsas informações à entidade adjudicante.

g) Por reiterado comportamento inadequado ao contexto de trabalho, ou conduta imprópria com qualquer interveniente do contexto do serviço a realizar ou entidade adjudicante, devidamente comprovado. Considera-se comportamento reiterado, a comprovação de 3 situações.

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –

Centro de Bem Estar do Bairro”



2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da entidade adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

4 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento (n.º 1 do Artigo 318.º - A).

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao o CENTRO DE BEM-ESTAR DE BAIRRO, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução (Quando aplicável)

Cláusula 14.ª

Execução da caução

1 — (Não aplicável) A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — (Não aplicável) A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



3 — (Não aplicável) A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

4 — (Não aplicável) A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



Ourém, 22 de junho de 2022.

O Presidente da Direção,

(Assinatura)

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



ÍNDICE

Cláusula 1.ª Serviços a fornecer	13
Cláusula 2.ª Objeto da Prestação de Serviços	13
Cláusula 3.ª Âmbito dos Serviços	15
Cláusula 4.ª Organização e Meios do Prestador de Serviços	17
Cláusula 5.ª Meios humanos	17
Cláusula 6.ª Meios Materiais e Instalações	20
Cláusula 7.ª Horário de Trabalho	21
Cláusula 8.ª Reuniões	21
Cláusula 9.ª Relatório Mensal	22
Cláusula 10.ª Pareceres Técnicos	23
Cláusula 11.ª Receção Provisória e Definitiva da Obra	24
Cláusula 12.ª Conta Final da Obra e Relatório Final	25

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª | SERVIÇOS A FORNECER

1. Prestação de Serviços de Fiscalização e a Coordenação de Segurança da empreitada de “Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos – Centro de Bem Estar do Bairro”, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém.

2. A empreitada de “Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos – Centro de Bem Estar do Bairro”, com preço base de 1.290.237,22 € e um prazo de execução de 18 meses, Ampliação de um edifício de equipamento social destinado a Lar de Idosos, Creche, Jardim de Infância e Centro de Dia, que o requerente, o Centro de Bem Estar do Bairro, pretende efetuar num terreno de sua pertença, localizado entre as Ruas do Jardim de Infância, a Rua Nova e a Rua da Esmotada, na localidade do Bairro, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém., sendo constituída, resumidamente, pela execução das seguintes atividades: 0. TRABALHOS

PREPARATÓRIOS

1. ESTALEIRO E SEGURANÇA
2. DEMOLIÇÕES
3. ALVENARIAS
4. ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES
- 5 COBERTURA
6. REVESTIMENTO DE TETOS
7. REVESTIMENTO DE PAREDES
8. REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS
9. PINTURAS
10. CANTARIAS
11. VÃOS EXTERIORES
12. VÃOS INTERIORES
13. SERRALHARIAS
14. GUARDAS VIDRO
15. CARPINTARIAS
16. EQUIPAMENTO SANITÁRIO
17. EQUIPAMENTO DE COZINHA
18. DIVERSOS
19. ARRANJOS EXTERIORES
20. FUNDAÇÕES E ESTRUTURA
21. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS
- 22 REDE DE INCÊNDIO ARMADA
- 23 REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS
24. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
- 25 INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS
 - 1 QUADROS ELÉCTRICOS
 - 2 ALIMENTADORES

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos – Centro de Bem Estar do Bairro”



- 3 ILUMINAÇÃO
- 4 TOMADAS E ALIMENTAÇÕES DE EQUIPAMENTO
- 5 SISTEMA DE CHAMADA DE ENFERMEIRA
- 6 SISTEMA ELÉTRICO E DE TERRAS
- 7 TELAS FINAIS E OUTROS
- 26 INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES
 - 1 EQUIPAMENTOS
 - 2 TOMADAS
 - 3 TUBAGEM
 - 4 CAIXAS
 - 5 REDE DE CABOS
 - 6 SISTEMA ELÉTRICO E DE TERRAS
 - 7 REDE EXTERIOR
 - 8 TELAS FINAIS E OUTROS
- 27 DETECÇÃO DE INCÊNDIO
 - 1 EQUIPAMENTOS
 - 2 REDE DE CABOS E TUBO
- 28. SINALÉTICA DE EMERGÊNCIA
 - 28.1 SINALÉTICA
 - 28.2 EXTINTORES
 - 28.3 DIVERSOS
- 29 CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO
 - 1 EDIFÍCIO EXISTENTE, PISO TÉRREO:
 - 2 AMPLIAÇÃO, PISO 1
 - 3 INSTALAÇÃO ELÉTRICA ASSOCIADA
 - 4 OUTROS TRABALHOS
- 28 INSTALAÇÕES ELECTROMECÂNICAS

CLÁUSULA 2.^a | OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Para a formação do contrato, pretende-se que os concorrentes apresentem propostas com preços unitários para a prestação de serviços de Fiscalização e a Coordenação de Segurança da empreitada de “Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos – Centro de Bem Estar do Bairro”, de acordo com a constituição da equipa designada na cláusula 5.^a.
2. Os serviços de Fiscalização e a Coordenação de Segurança compreendem todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, o Projeto de Execução e demais elementos contratuais e legais que abrangem a fiscalização da Empreitada, e envolvem projetistas, empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e outros, na gestão da

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



informação, planeamento e prazos, controlo de custos, qualidade, segurança e ambiente (gestão dos RCD) e apoio do Dono de Obra.

3. Compete ao Prestador de Serviços o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação do Dono de Obra, através de um Diretor de Fiscalização, e restantes elementos da Equipa de Fiscalização nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos.

4. É ainda encargo do prestador de serviços a Coordenação de Segurança durante a execução da Empreitada, para a qual deve nomear um responsável, que assumirá essa coordenação prevista no n.º 2 do Artigo 19.º do Decreto-Lei. n.º 273/2003, de 29 de outubro.

CLÁUSULA 3.ª | ÂMBITO DOS SERVIÇOS

1. O Prestador de Serviços instalará na obra um sistema de gestão, informação e controlo nos termos do caderno de encargos, visando primordialmente:

- a. Acompanhar ao pormenor no local da obra todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro, verificando e controlando o exato cumprimento do Projeto de Execução e suas alterações no decurso da obra;
- b. Analisar, controlar e realizar previsões de tempos e prazos necessários comparando as estimativas baseadas no realizado com os Planos de Trabalhos da obra, devidamente aprovados, mensalmente ou quando o Dono de Obra entender ser necessário;
- c. Acompanhar a administração da obra, verificando todas as medições ou revisões orçamentais, elaborando a conta corrente da obra;
- d. Analisar e comparar os materiais dos processos, os equipamentos e as soluções adaptadas pelo empreiteiro com as cláusulas, condições e características estabelecidos pelo projeto, pelo contrato e pelas restantes disposições em vigor;
- e. Coordenar, acompanhar, analisar e controlar as condições de segurança;
- f. Preparar, acompanhar e conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes para o Dono de Obra.
- g. Prestar os serviços técnicos e jurídicos ao Dono de obra no decorrer da execução dos trabalhos ou em situação de contencioso ou diferendo entre o Dono de Obra e o(s) Empreiteiro(s) e/ou demais entidades intervenientes, relativo ao respetivo projeto ou à obra.

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



2. O Prestador de Serviços ficará obrigado a produzir os seguintes documentos, que deverão ser entregues, em formato de papel e em formato digital:

- a. Validação do Plano de Segurança e Saúde, do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, do Plano de Estaleiro e dos Planos de desvio;
- b. Validação da equipa técnica do empreiteiro (nos termos do CE da empreitada) e emissão de parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e substituição de pessoal técnico;
- c. Elaboração, distribuição e atualização da folha de contatos dos intervenientes em obra;
- d. Registo das alterações/adaptações aos projetos e controlo de peças de projeto, em vigor e obsoletos, para apoio na realização das telas finais;
- e. Registo diário de condições climatéricas, das pessoas (trabalhadores ou não) que dão entrada no estaleiro, das atividades desenvolvidas e das condições de trabalho, das atividades laborais e ensaios de controlo, correspondência trocada e visitas à obra;
- f. Exigir o cumprimento e/ou elaboração de fichas de procedimento de segurança e respetivas medidas de prevenção para trabalhos com riscos especiais;
- g. Análise, informação e resposta aos pedidos de esclarecimentos. Realização de listas resumo do ponto de situação dos esclarecimentos;
- h. Análise e elaboração de parecer técnico sobre suspensões, pedidos de prorrogação de prazo trabalhos não previstos no contrato inicial (trabalhos complementares e/ou a menos) e respetivo enquadramento legal, nomeadamente no CCP;
- i. Análise e informação de não conformidades;
- j. Análise, informação e resposta aos pedidos de aprovação de materiais, equipamentos e processos de obra. Realização de listas resumo do ponto de situação dos pedidos de aprovação de materiais, equipamentos e processos de realização de obra;
- k. Análise e elaboração de pareceres técnicos sobre soluções variantes apresentadas pelo Empreiteiro e/ou Projetista no âmbito da assistência técnica;
- l. Proceder, mensalmente, à medição dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre eventuais reclamações apresentadas pelo empreiteiro. A validação de autos de medição mensais deverá ser realizada até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita;

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



- m. Balizamento mensal da empreitada: prazos, custos e carga de mão-de-obra e equipamentos e identificação dos principais desvios, propondo as ações necessárias à sua compensação parcial ou total e/ou à sua eliminação futura;
- n. Manter atualizado o mapa de saldos e a conta corrente da Empreitada;
- o. Entregar mensalmente autos de verificação de multa por atraso na execução da empreitada, incluindo os dias de atraso e o valor da multa contratual;
- p. Elaborar um relatório mensal de obra nos termos da cláusula 9.ª;

CLÁUSULA 4.ª | ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Compete ao Prestador de Serviços estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o Cronograma de Mobilização de Meios definido pelo Dono de Obra, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da Empreitada determinar.
2. Se o Dono de Obra verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. Compete ao Prestador de Serviços organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos a fim de garantir a realização da Empreitada dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.

CLÁUSULA 5.ª | MEIOS HUMANOS

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



2. A equipa de pessoal do Prestador de Serviços a mobilizar será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações e tarefas incluídas no âmbito da fiscalização e controlo, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias à consecução das mesmas. A Equipa de Fiscalização deverá ser constituída pelos técnicos e nos regimes mínimos de afetação permanente à obra, que a seguir se descrevem:

Elemento da equipa	Habilitações mínimas	Afetação	Meses
Diretor de Fiscalização ⁽¹⁾	Licenciatura em engenharia civil e ser efetivo numa associação profissional credenciada para o efeito, com pelo menos 10 anos de experiência em fiscalização de Empreitadas, em pelo menos 3 obras da mesma natureza.	15%	18
Engenheiro Civil Fiscal	Licenciatura em Engenharia Civil e ser efetivo numa associação profissional credenciada para o efeito, com pelo menos 5 anos de experiência em fiscalização de Empreitadas, em pelo menos 2 obras da mesma natureza.	100%	20
Coordenador de Segurança em Obra ⁽²⁾	Possuir Certificado de Formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, com pelo menos 5 anos de experiência profissional em Coordenação de Segurança em Obra, em pelo menos 2 obras da mesma natureza.	20%	18
Especialistas infraestruturas (AVAC, ITED, elétricas, mecânicas)	Licenciatura em engenharia eletrotécnica e ser efetivo numa associação profissional credenciada para o efeito, com pelo menos 5 anos de experiência em fiscalização de Empreitadas, em pelo menos 2 obras da mesma natureza.	20%	6

(1) Responsável pela Gestão e Direção de Fiscalização da Empreitada, pertencente aos quadros da empresa, e que assume as funções de Diretor de Fiscalização da Obra, nos termos do n.º 2 do artigo 344º do CCP, conjugado com o artigo 16 da Lei nº 40/2015 de 1 de junho.

(2) Responsável pela Segurança da Empreitada, e que assume as funções de Coordenação da Segurança e Saúde em Obra, nos termos do n.º 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos – Centro de Bem Estar do Bairro”



3. A equipa base constante no ponto precedente integra os recursos humanos mínimos em obra necessários à presente prestação de serviços.
4. O Engenheiro Civil Fiscal integrará a Equipa de Fiscalização a tempo inteiro (100%) no local de execução da obra. Durante o período de férias (não superior a 25 dias/ano), este elemento deverá ser substituído por técnico de currículo equivalente ou superior.
5. O cronograma de mobilização dos meios humanos a apresentar pelo prestador de serviços, incluirá todas as categorias e classes profissionais e o correspondente número de elementos que as constituem durante o tempo de execução da obra, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa e a identificação completa dos elementos da equipa e os seus "currículos". No que respeita à experiência em obras da mesma natureza deverão ser apresentadas as declarações abonatórias comprovativas.
6. O adjudicatário não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, incluindo os técnicos apresentados na proposta, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações aí exigidas;
7. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do adjudicatário substituir os elementos da Equipa de Fiscalização que se encontrem nessas condições, tendo em consideração a equipa base permanente em obra. A substituição terá eficácia caso o adjudicatário submeta previamente à apreciação do Dono de Obra, num prazo de 30 dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por técnico de currículo equivalente ou superior;
8. O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança em obra em conformidade com a lei. O seguro referido deverá abranger igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem nos serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança em obra, bem como os eventuais consultores que venha a agregar, respondendo o adjudicatário pela sua observância perante o Dono de Obra.
9. Sempre que o Dono de Obra ou o adjudicatário considerem necessário proceder, para o bom andamento dos trabalhos, à alteração das categorias profissionais ou dos requisitos das funções de cada elemento da Equipa de Fiscalização, o adjudicatário deverá propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.
10. O adjudicatário pode, caso assim o entenda, e mediante prévia anuência do Dono de Obra, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal intervenção não implicará para o Dono de Obra qualquer encargo financeiro, ou

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



de outro tipo, entendendo se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos (CE).

11. O Dono de Obra reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente CE ou que haja desrespeitado os agentes do Dono de Obra, seus colaboradores ou outros intervenientes na Empreitada, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. O adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem estas situações, devendo de imediato proceder à substituição do(s) elemento(s) suspenso(s) nas condições previstas neste CE.

CLÁUSULA 6.ª | MEIOS MATERIAIS E INSTALAÇÕES

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos da obra, de controlo de produção, de transporte, e outros, são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração.

2. A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação das suas características pela entidade adjudicante não desobriga o adjudicatário de se apetrechar com o equipamento que seja necessário, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento, reforçá-la.

3. Todos os meios de transporte e estadia necessários para exercer a fiscalização serão disponibilizados pelo adjudicatário, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam e ter características de acordo com as vias de comunicação a utilizar.

4. Caberá ao Adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.

5. Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

6. O adjudicatário deverá pôr à disposição da Entidade Adjudicante e manter em bom estado de conservação e limpeza 6 (seis) conjuntos de EPI (colete e capacete), destinado às restantes entidades intervenientes, bem como a visitas que venham a ocorrer no decurso da obra.

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



7. O adjudicatário deverá prover as próprias instalações, que devem incluir no mínimo uma/duas salas e instalações sanitárias próprias, assim como, o equipamento de escritório indispensável (secretária, respetiva cadeira e arquivo, mesa de reuniões, incluindo cadeiras para 10 pessoas).

8. O adjudicatário deverá produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste CE e fornecer ao Dono de Obra, sempre que necessário, cópia integral em formato de papel e em formato digital, de toda a documentação produzida, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizados pelo Dono de Obra.

CLÁUSULA 7.ª | HORÁRIO DE TRABALHO

1. O Prestador de Serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo Empreiteiro. Neste horário deverá estar permanentemente na obra o Engenheiro Civil Fiscal.

2. O empreiteiro fica impedido de trabalhar aos sábados, domingos e feriados, salvo situações de carácter excecional, desde que, devidamente autorizados pelo Dono de Obra, devendo a Fiscalização acompanhá-los conforme condições estabelecidas neste CE.

3. A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos deverá ser devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pelo Dono de Obra. Para o efeito, deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.

CLÁUSULA 8.ª | REUNIÕES

1. As Reuniões de Coordenação entre a Entidade adjudicante e o Adjudicatário terão uma periodicidade mensal e realizar-se-ão no local da obra ou na sede da entidade adjudicante. Estas reuniões serão secretariadas pelo Adjudicatário que elaborará a respetiva ata.

2. As Reuniões da Obra com o Empreiteiro têm por finalidade a resolução, esclarecimentos ou identificação de problemas pontuais da obra. Serão realizadas sempre que necessário, pelo menos, semanalmente, sendo presididas pelo Diretor de Fiscalização ou por quem este designar que elaborará a ata. Nestas poderão participar outros técnicos representantes da Entidade Adjudicante.

3. Os assuntos tratados nas reuniões, referidas no presente CE, deverão ser registados em ata, que será assinada pelo(s) representante(s) da Entidade Adjudicante, se for o caso, do Empreiteiro e pela Fiscalização, ficando cada interveniente com uma cópia.

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”

**CLÁUSULA 9.ª | RELATÓRIO MENSAL**

1. O Prestador de Serviços ficará obrigado a elaborar um relatório mensal de obra, devendo ser entregue até ao 10.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita que descreva toda a atividade desenvolvida no mês anterior quer da empreitada, quer de reuniões havidas com os diversos intervenientes, nomeadamente o Dono de Obra, o autor do projeto, o(s) empreiteiro(s) e outros intervenientes, balizamento da empreitada, mapas de controle e desvio do plano de trabalhos e do cronograma financeiro e registo fotográfico do desenvolvimento dos trabalhos.

2. O relatório deverá respeitar o seguinte índice, ou outro que o adjudicatário entenda mais adequado, mediante prévia anuência do Dono de Obra:

- | |
|---|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREITADA |
| 2. SUMÁRIO / RESUMO |
| 3. TRABALHOS REALIZADOS |
| 4. CONTROLO DE PLANEAMENTO E PRAZOS |
| 5. CONTROLO DE QUANTIDADES E CUSTOS |
| 6. CONTROLO DA QUALIDADE |
| 7. CONTROLO AMBIENTAL |
| 8. COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE |
| 9. CONTROLO DA INFORMAÇÃO E ATAS |
| 10. ANEXOS |
| 10.1. Registo fotográfico |
| 10.2. Listagens das ações e aprovações do DO |
| 10.3. Listagem das ações esclarecidas/aprovadas pelo projetista |

3. O relatório mensal deverá obrigatoriamente incluir:

- a. Resumo das principais ações realizadas e a realizar no mês seguinte e metas a atingir;
- b. Quantidades ou percentagens de trabalhos realizados (no mês, acumulados e por realizar);
- c. Plano de Trabalhos em vigor, mapas de controle e desvios e sua justificação;
- d. Atrasos e avanços verificados relativos às programações do mês e global da Empreitada, suas justificações e reforço de meios necessários ao cumprimento do prazo da obra;

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



- e. Listagem de erros, indefinição e alterações de projeto, bem como a sua quantificação económica;
- f. Registos relativos à Coordenação de Segurança elaborados pelo Coordenador de Segurança, nomeadamente o registo semanal das atividades, atualizações da comunicação prévia, análise e parecer sobre acidentes de trabalho e auditorias de segurança;
- g. Registos contratuais contendo as características principais da empreitada, com informações respeitantes a suspensões ou paragem de trabalhos, supressão ou a anulação de trabalhos, seguros, vistorias e receções provisórias;
- h. Outras ocorrências dignas de registo;
- i. Registo fotográfico do andamento dos trabalhos;
- j. Listagens das ações e aprovações, por parte do Dono da Obra, obtidas no mês a que se refere o relatório e a obter no mês seguinte (trabalhos complementares, contactos oficiais com as diversas entidades, aprovação de planos de trabalho, etc.).

CLÁUSULA 10.ª | PARECERES TÉCNICOS

O Prestador de Serviços deverá antecipadamente propor ao Dono da Obra a realização de Trabalhos Complementares, a supressão de trabalhos, a suspensão dos trabalhos e alterações ao projeto que serão motivo de um parecer técnico contendo obrigatoriamente os seguintes pontos:

Natureza	Conteúdo mínimo
Alterações ao projeto	Origem/Motivo Enquadramento nos elementos de projeto (parecer técnico do projetista) Fundamentos e limites (Enquadramento no CCP) Apreciação dos preços novos, quantidades totais a executar e a suprimir e os respetivos custos. Consequências (prazo, reposição equilíbrio financeiro, ...)
Suspensão	Origem/Motivo Fundamentos e limites (Enquadramento no CCP) Consequências (prorrogação prazo, reposição equilíbrio financeiro)
Trabalhos Complementares	Origem/Deteção dos trabalhos (identificação da circunstância) Fundamentos e limites (Enquadramento no CCP) Enquadramento nos elementos de projeto (parecer técnico do projetista)

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



		Apreciação dos preços novos, quantidades totais a executar e a suprimir e os respetivos custos. Limites (Enquadramento no CCP) Consequências (Regime de imputação, prazo de execução, reposição equilíbrio financeiro, ...)
Trabalhos menos	a	Identificação Fundamentos e limites (Enquadramento no CCP) Quantidades a suprimir, bem como os respetivos custos

CLÁUSULA 11.ª | RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA DA OBRA

1. O Prestador de Serviços ficará obrigado a produzir os seguintes documentos, que deverão ser entregues, em formato de papel e em formato digital:

- a. Elaborar relatório técnico de vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo empreiteiro, relatório que concluirá emitindo um parecer sobre a oportunidade, ou não, da receção requerida;
- b. Verificar e aprovar as telas finais elaboradas pelo empreiteiro e/ou projetistas com vista à perfeita e completa documentação da obra realizada;
- c. Verificar e aprovar a compilação técnica elaborada pelo empreiteiro e/ou projetistas com o apoio do Coordenador de Segurança e Saúde em fase de execução;
- d. Proceder à Receção Provisória da obra e acompanhar as reparações elencadas no auto de Receção Provisória até ao seu completo esclarecimento e resolução;
- e. Elaborar a revisão de preços subsequente à receção provisória e a conta final e sua negociação com o empreiteiro até ao completo fecho das contas da empreitada;
- f. Elaborar o relatório final de fiscalização.

2. Até à receção definitiva da obra, e caso seja necessário, a Fiscalização da obra deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, pelo Dono de Obra, durante o período de garantia de obra.

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



3. O A Prestador de Serviços fará parte da Comissão de Receção Definitiva da Empreitada, elaborando o respetivo Auto.

CLÁUSULA 12.ª CONTA FINAL DA OBRA E RELATÓRIO FINAL

O Adjudicatário deverá apresentar a proposta da Conta Final da Empreitada elaborada de acordo com o estabelecido no artigo 399º do Código dos Contratos Públicos.

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



Consulta preliminar

Caderno de Encargos

“P003/2022 – Prestação de Serviços de fiscalização para a empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício de Lar de Idosos –
Centro de Bem Estar do Bairro”



CENTRO DE BEM ESTAR DO BAIRRO OURÉM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

***“FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA DE
REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LAR DE IDOSOS”***

Proposta n.º 668P/20

novembro/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA**

**REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LAR DO CENTRO DE BEM ESTAR
DO BAIRRO-OURÉM**

PROPOSTA

1 - INTRODUÇÃO

A proposta de honorários que apresentamos para a Prestação de Serviço de Fiscalização e Coordenação de Segurança para a Empreitada de Remodelação e Ampliação do Lar de Idosos, do Centro de Bem Estar do Bairro, concelho de Ourém, mereceu a nossa atenção, pelo que fizemos o necessário estudo para responder ao solicitado, nomeadamente na afetação dos recursos humanos ao planeamento da empreitada.

2 - PROPOSTA

No quadro seguinte, apresentamos o mapa de quantidades com os respetivos preços unitários e afetações para calculo do valor global:

MAPA DE QUANTIDADES					
----------------------------	--	--	--	--	--

"A"

CATEGORIA/FUNÇÃO	VALOR MENSAL (€)	AFETAÇÃO	PARCIAL MENSAL (€)	N.º MESES	PARCIAL TOTAL (€)
Eng. Civil Sénior (Coord fiscalização)		15%		18,00	
Fiscal Construção Civil (Eng. Civil)		100%		18,00	
Eng. Coordenador de Segurança em Obra		20%		18,00	
Fiscal Especialidades Eng. Eletrotécnico		20%		12,00	

TOTAIS

Considerando as características da obra, propomos que a afetação do fiscal da especialidade de eletrotecnia seja reduzida, uma vez que a afetação de 12 meses é suficiente para garantir a qualidade necessária à prestação de serviço.

Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

3 - HONORÁRIOS

Valor global da PROPOSTA = ()

Obs.: todos os valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A processar por autos mensais.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

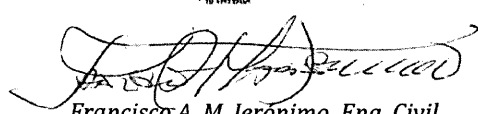
O prazo global da prestação de serviço é de 18 (dezoito) meses.

6 - EQUIPA TÉCNICA

A equipa técnica será constituída por técnicos com curriculum e experiência adequada às características da empreitada.

Esta proposta é valida por 90 (noventa) dias.

Santarém, 24 de novembro de 2020


Francisco A. M. Jerónimo, Eng. Civil